

PUBLICADO DOC 26/06/2008, PÁG. 113

**PARECER Nº 748/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPLITNA E MEIO AMBIENTE Nº 552/2007.**

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Russomanno (PP), autorizar a poda, por particulares de árvores e arbustos do porte arbóreo, sendo mínimo, 08 (oito) centímetros de circunferência a 1 (um) metro de altura de significativo valor paisagístico plantados nas calçadas de vias e logradouros públicos do Município.

As podas autorizadas serão limitadas aos galhos e folhagens notoriamente excessivos, vedada a mutilação do tronco e poda dos galhos que dele imediatamente brotam que tenham no local de junção de 10 (dez) centímetros de circunferência.

Será proibida a poda em árvores com mais de 60 (sessenta) anos e de árvores ou arbustos com porte arbóreo ou significativo no período de floração e nos 2 (dois) meses que, conforme se conhece da espécie.

Toda poda só poderá ser executada por particulares sob orientação e responsabilidade de engenheiro agrônomo, devidamente registrado no seu órgão de classe, que responderá solidariamente e cumulativamente com proprietário do imóvel, cuja testada confronta com a calçada na qual situa a árvore que será podada.

Decorridos 60 (sessenta) dias da entrada da comunicação à Subprefeitura solicitando a poda poderá ser executada.

Na hipótese do Poder Público realizar a poda após a comunicação e antes da sua realização pelo particular, cessará imediatamente o direito deste promover outra poda por sua iniciativa, exceto depois de 2 (dois) anos e cumprido novamente todo procedimento regido por esta lei.

Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E ocorrendo morte ou mutilação pelo corte do seu tronco e dos galhos, implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em 21/05/08 e 04/06/08 houve pronunciamento dos participantes e Vereador Russomanno fará seu pronunciamento por escrito.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois a nossa cidade necessita muito de árvores para melhorar a capacidade de absorção das águas pluviais, melhor qualidade do ar, amenizar as altas temperaturas, embelezar e aumentar a qualidade de vida na cidade.

Assim sendo, esta lei protegerá a nossa vegetação arbórea.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente 25/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva